



**CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A – TUMULTO
NA ESTAÇÃO DE EMBARQUE DA PRAÇA XV
EM 08 DE ABRIL DE 2009.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/010.103/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Barcas S/A. a penalidade de multa, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prestação inadequada do serviço, com base nas cláusulas 10ª, § 1º e 42ª e seu Anexo V, no § 1º do art. 7º da Lei estadual nº 2831, de 13 de novembro de 1997, e no §§ 1 e 2º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único - O valor da multa de que trata este artigo será corrigido na forma prevista no parágrafo único da cláusula 29 do respectivo contrato.

Art. 2º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA, lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo Auto, e a forma do recolhimento.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a concessionária, querendo, apresente impugnação.



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AGETRANSF

DELIBERAÇÃO AGETRANSF/CD Nº

DE 23 DE MARÇO DE 2010.

Parágrafo único - Caso a concessionária apresente Impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. OK

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010.

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º Votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

- Foi aprovado, por maioria de votos, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.11:

3.11.Processo da PMN nº 040/207710/2008.

Relator: Dr^a. Angela Christina de Castro Pacheco, Conselheira-Representante da SETRANS/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.12:

3.12.Processo da PMRJ nº 03/364048/2005 - PMN nºs 040/030719/2008, 040/030723/2008 e 040/030626/2008.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos DEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.13:

3.13.Processos da PMNI nºs 3723/2007 e 3492/2007.

Relator: Dr^a. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente, Representante do DER/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.14:

3.14.Processos do DER/RJ nºs E-17/340791/2007, E-17/340787/2007, E-17/340792/2007, E-17/340786/2007 e E-17/340790/2007.

Relator: Dr. Newton Soares, Conselheiro-Representante do SINDICAR-GA/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.15:

3.15.Processos do DETRAN/RJ nºs E-12/329678/2007, E-12/371046/2007 e E-12/218811/2007 - PMRJ nºs 03/334712/2005, 03/619485/2005 e 03/391085/2005.

Relator: Dr. Paulo Cezar Martins Ribeiro, Conselheiro-Representante da COPPE/UFRJ.

4.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 935589

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CETRAN/RJ, REALIZADA NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2010 (terça-feira), INICIADA ÀS 09 HORAS E 42 MINUTOS, NA SALA DE REUNIÕES DO CETRAN/RJ, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 817/10º ANDAR, CENTRO/RJ.

INÍCIO: 09 h e 42 min.

TÉRMINO: 13 h e 18 min.

PRESIDÊNCIA: Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ.

CONSELHEIROS: Fausto Vieira de Azevedo, José Carlos de Mattos Reis, Antônio Uostom Borges Germano, Marcello de Rezende Lourenço, Rogério Santos Toffano Pereira, Fernando Duarte Lopes Moreira, Ivan da Silva Luciano, Biracy Sá Valdez e Delfim da Silva Santos Neto. CONSELHEIROS SUPLENTES: Maycon de Oliveira Costa e Márcia Fábio Mazante.

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Angela Christina de Castro Pacheco, Daniele Kirk, Newton Soares, Antônio Wagner Barbosa da Costa, Paulo Cezar Martins Ribeiro, Áurea Rosário Moreno Vallcorba, Lineu Castilho Martins, Wânia Lúcia Giannetti e Antônio Carlos Freitas de Gusmão.

ORDEM DOS TRABALHOS:

1.INSTALAÇÃO, VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA DA SESSÃO PELO PRESIDENTE DO CETRAN/RJ.

2.LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR, SUA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO.

- Foram aprovados, à unanimidade, os termos da ata da 6ª sessão ordinária do CETRAN/RJ, realizada no dia 10.02.2010.

3.JULGAMENTO DE RECURSOS DESTINADOS AO CANCELAMENTO DE MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.1:

3.1.Processos da PMRJ nºs 03/624783/2004, 03/354805/2005, 03/585412/2005, 03/380786/2005, 03/392625/2005 e 03/377330/2005.

Relator: Dr. Biracy Sá Valdez, Conselheiro-Representante da 5ª S.P.R.F/RJ

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.2:

3.2.Processos da PMRJ nºs 03/343346/2005, 03/679016/2005 e 03/352909/2005 - PMARA nº 1216/2008.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.3:

3.3.Processo da PMRJ nº 03/704472/2005.

Relator: Dr. Rógerio Santos Toffano Pereira, Conselheiro-Representante da PMN/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.4:

3.4.Processos da PMRJ nºs 03/393823/2005 e 03/383042/2005.

Relator: Dr. José Carlos de Mattos Reis, Conselheiro-Representante do DETRAN/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.5:

3.5.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/465852/2007 - DER/RJ nº E-17/301183/2007 - PMRJ nº 03/678573/2005 - PMN nºs 040/213797/2008, 040/030627/2008 e 040/030034/2009.

Relator: Dr. Fernando Duarte Lopes Moreira, Conselheiro-Representante da FETRANSPOR/RJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.6:

3.6.Processo do DETRAN/RJ nº E-12/358525/2007 - PMRJ nºs 03/397603/2004, 03/353243/2005, 03/353907/2005 e 03/359969/2005 - PMME nºs 001952/2007 (proc. PMME nº 01751/2008) e 02376/2008.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.7:

3.7.Processo do DER/RJ nº E-17/315359/2008.

Relator: Dr. Delfim da Silva Santos Neto, Conselheiro-Representante do Sindicato dos Instrutores de Trânsito/RJ - SIEAERJ.

- Foram aprovados, à unanimidade, os relatórios oferecidos nos processos a seguir discriminados, cujo relator concluiu pelos seus respectivos INDEFERIMENTOS, correspondentes às DELIBERAÇÕES CETRAN de 2010, consignados no item 3.8:

3.8.Processos da PMRJ nºs 03/560780/2005 e 03/414164/2005 - DER/RJ nºs E-33/847236/2006 e E-33/847237/2006.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.9:

3.9.Processo da PMRJ nº 03/366904/2005.

Relator: Cel. Antônio Uostom Borges Germano, Conselheiro-Representante da PMERJ.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu INDEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.10:

3.10.Processo da PMP nº 11901/2008.

- Foi aprovado, à unanimidade, o relatório oferecido no processo a seguir discriminado, cujo relator concluiu pelo seu DEFERIMENTO, correspondente à DELIBERAÇÃO CETRAN de 2010, consignado no item 3.11:

3.11.Processo da PMSJM nº 000534/2008.

Relator: Dr^a. Márcia Fábio Mazante, Conselheira-Suplente, Representante do DER/RJ.

4.ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo, o Dr. Antônio Sérgio de Azevedo Damasceno, Presidente do CETRAN/RJ, após prestados os seus agradecimentos aos presentes, deu por encerrada a sessão. Em seguida, foi lavrada esta ata, assinada por mim, Aline Barcelos Costa, Assistente, designada para secretariar a sessão e pelo Presidente do CETRAN/RJ.

Id: 935590

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

www.agetransp.rj.gov.br - Ouvidoria 0800 285 97 96

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 229 DE 23 DE MARÇO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - TUMULTO NA ESTAÇÃO DE EMBARQUE DA PRAÇA XV EM 08 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.103/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Barcas S/A. a penalidade de multa, correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pela prestação inadequada do serviço, com base nas cláusulas 10ª, § 1º e 42ª e seu Anexo V, no § 1º do art. 7º da Lei estadual nº 2831, de 13 de novembro de 1997, e no §§ 1 e 2º da Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo Único - O valor da multa de que trata este artigo será corrigido na forma prevista no parágrafo único da cláusula 29 do respectivo contrato.

Art. 2º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo Auto, e a forma do recolhimento.

Art. 3º- Estabelecer, o prazo de 10 (dez) dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a concessionária, querendo, apresente impugnação.

Parágrafo Único - Caso a concessionária apresente Impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

Art. 4º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º Votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 230 DE 23 DE MARÇO DE 2010

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A - INCIDENTE NA ATRACAÇÃO DO CATAMARÃ GÁVEA I, NA PRAÇA XV POR VOLTA DAS 10 HORAS, DO DIA 19/08/2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.197/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Absolver a Concessionária BARCAS S/A de culpa pelo incidente em questão.

Art. 2º- Determinar que a Concessionária BARCAS S/A apresente no prazo de 30 (trinta) dias o cronograma de execução de programa de revisão dos circuitos eletro-eletrônicos do sistema azimutal de todos os catamarãs do tipo HC-18, que integram a sua frota, submetendo, previamente, tal programa a análise e avaliação desta Agência Reguladora.

Art. 3º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de Março de 2010

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Relator

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Revisor

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 231 DE 23 DE MARÇO DE 2010

CONSIDERA A CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A CULPADA PELO DESCUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA DE CIMA DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.233/2009, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Considerar a Concessionária BARCAS S/A culpada pelo descumprimento do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato de Concessão.

Art. 2º- Imputar à Concessionária a penalidade de multa moratória no valor de R\$ 100.00,00 (cem mil Reais) com espeque no inciso III da Cláusula 27ª, c/c o inciso III da Cláusula 28ª, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 3º- O valor da multa de que trata o item 2 será corrigido na forma prevista no parágrafo único da Cláusula 29 do respectivo contrato.

Art. 4º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias CATRA a Lavratura do Auto de Infração, onde deverá ser consignado o prazo de 30 dias para pagamento, a contar do recebimento do respectivo auto, e a forma do recolhimento.

Art. 5º- Estabelecer o prazo de 10 dias, também contados do recebimento do Auto de Infração, para que a Concessionária, querendo, apresente impugnação.

Art. 6º- Caso a Concessionária apresente Impugnação ao Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 232 DE 23 DE MARÇO DE 2010

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A - ATUAÇÃO DA SEGURANÇA FERROVIÁRIA NA ESTAÇÃO DE MADUREIRA EM 15 DE ABRIL DE 2009.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.102/2009, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Aplicar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a penalidade de multa, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento anual do exercício de 2008, correspondente à prestação dos serviços, com base nos § § 1º, 2º e 4º da cláusula vigésima, em decorrência do descumprimento da cláusula décima, itens I e V, todos do contrato de concessão.

Art. 2º- Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA, a lavratura do Auto de Infração, observadas as disposições constante do § 5º e seguintes da cláusula décima do contrato de concessão.

Art. 3º- Caso a concessionária apresente Impugnação do Auto de Infração, o prazo para pagamento ficará suspenso.

Art. 4º- Determinar à SUPERVIA - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A a realização de avaliação psicológica prévia e periódica dos agentes de controle, a fim de que seja atestado por profissional habilitado se os agentes de controle possuem condições para lidar com os usuários, especialmente em situações adversa.

Art. 5º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro Revisor

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro 3º Votante

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO

Conselheiro Presidente do Julgamento

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 233 DE 23 DE MARÇO DE 2010

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - APRECIÇÃO DOS ADITIVOS 7 E 8 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO - RECONHECE A COMPETÊNCIA DO PODER CONCEDENTE PARA CONCEDER SERVIÇOS DE TRANSPORTE E FIRMAR ADITIVOS CONTRATUAIS, TOMA CIÊNCIA DAS TRATATIVAS ENVOLVENDO A CELEBRAÇÃO DO 7º E 8º TERMOS ADITIVOS E SUBMETE AO PODER CONCEDENTE PARECER DA CATRA. CAMARA DE TRANSPORTES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.034/2010, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Reconhecer a competência exclusiva do Poder Concedente para conceder serviços públicos de transportes, firmando contratos e aditivos contratuais.

Art. 2º- Tomar ciência das tratativas e estudos envolvendo a celebração dos 7º e 8º aditivos contratuais, face ao contrato de concessão de transporte ferroviário de passageiros, conforme Cláusula Terceira daquele instrumento, cuja decisão final é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º- Submeter ao Poder Concedente, conforme § § 1º e 3º da Cláusula Terceira do contrato de concessão, o parecer exarado pela Câmara Técnica de Transportes desta AGETRANSP, presente às fls. 10/15, devendo a SECEX providenciar cópia reprográfica do mesmo, bem como, da presente decisão e respectiva Deliberação, devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Casa Civil, por ofício, contendo solicitação para que tais documentos passem a constar dos autos do Processo SETRANS nº E-10/202/2008.

Art. 4º- Sugerir ao Poder Concedente, a partir das tratativas envolvendo a formalização dos 7º e 8º termos aditivos ao contrato de concessão, a realização de estudos sobre a possibilidade de implantação de estações intermediárias, especialmente para os trechos com grandes distâncias, sempre a partir da verificação de sua eficácia no contexto do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão e o necessário consenso entre Poder Concedente e Concessionária, em função da necessidade de busca da excelência e universalização do serviço.

Art. 5º- Determinar ao Poder Concedente que remeta a esta Agência Reguladora no prazo de 05 (cinco) dias cópia dos aditivos contratuais, uma vez celebrados pelas partes, para procedimentos e atribuições desta Autarquia Especial.

Art. 6º- Determinar à SECEX, o encaminhamento de cópia da presente decisão e respectiva deliberação, à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 7º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2010

MAURÍCIO AGNELLI

Conselheiro Relator

FRANCISCO JOSÉ REIS

Conselheiro Revisor

HERVAL BARROS DE SOUZA

Conselheiro 3º Votante

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA

Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 934437. A faturar por empenho

